

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, exonera, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, Marcelo Augusto de Moraes Horta, Masp 1396154-5, do cargo de provimento efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia, Nível I, Grau B, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a partir de 19/05/2021.
(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

21 1484245 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

PORTARIA IDENE Nº 12 DE 17 DE MAIO DE 2021
Altera a Portaria nº 30/2019 que criou Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços e revoga a Portaria nº 04/2020, designando novos membros.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171/2002 e o Decreto nº 47.834/2020,
DETERMINA:
Art. 1º - O artigo 3º da Portaria 30/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - Em hipótese da aplicação da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, ficam designados os seguintes servidores com capacitação específica para a função de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio:
I - Pregoeiros:
a) Loçanny Seixas da Silva – Masp. 376.953-6;
b) Priscila Karen Santos – Masp: 1.372.870-4;
c) Rosineia da Cruz Gonçalves – Masp: 1.357.332-4.
II - Equipe de Apoio:
a) Carlos Alexandre de Souza – Masp: 1.376.530-0;
b) Gláucia Fialho Fonseca – Masp: 1.478.884-8;
c) Juliane Oliveira de Miranda – MASP: 1.399.248-2;
d) Maria Judite Rezende Vieira – Masp. 360.388-3;
e) Pedro Henrique Marinho de Oliveira – Masp. 752.845-8;
f) Priscila Karen dos Santos – Masp. 1.372.870-4;
g) Rosineia da Cruz Gonçalves – Masp: 1.357.332-4;
h) Vitor César Soares de Matos – Masp: 1.389.367-2.
Art. 2º - O artigo 4º da Portaria 30/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - Constituir a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços que terá como competência:
I - Acompanhar o recebimento de toda compra realizada dentro dos requisitos da especificação previstos em edital, conferindo:
a) se o objeto está de acordo na quantidade, prazo, valor e demais condições, até mesmo com a amostra apresentada na data da licitação;
b) se a quantidade e a qualidade dos itens correspondente ao apresentado na proposta do fornecedor vencedor;
c) se a documentação requerida do(s) material(is) (certificados, homologações, manuais, etc) está conforme e completa;
d) todos os equipamentos, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.
II - Acompanhar a execução e entrega de todo o(s) serviço(s) contratado(s).
III - Emitir Termo Circunstanciado de execução de serviço contratado ou entrega de objeto, quando for o caso.
IV - Observar as disposições contidas no Decreto nº 45.242/2009.
§ 1º Ficam designados, os seguintes servidores para comporem a referida comissão de que se trata o art. 4º:
I - Coordenação Regional de Araçuaí:
a) José Amílcar Jardim Freire – masp: 1.020.329/7;
b) Gabriel Martins Oliveira – masp: 1.485.180/2;
c) Patricio Gomes Soares – masp: 1.188.529/0.
II - Coordenação Regional de Diamantina:
a) Danielle Cristina Fonseca Santos Grazziotti – masp: 1.304.614/9;
b) Ranielle Luzia Silva – masp: 1.369.878/2;
c) Viviane Cristina da Cunha – masp: 1.289.247/7.
III - Coordenação Regional de Governador Valadares:
a) Gabriel Rodrigues Rangel – masp: 1.491.385/9;
b) Thalita Dohler Schutte – masp: 1.295.992/0;
c) Marcos Alves Lima – masp: 1.474.875/0.
IV - Coordenação Regional de Janaúba:
a) Sérgio Martins de Souza – masp: 1.296.942/4
b) Antônio Mota de Assunção Júnior – masp: 1.148.939/0;
c) Ramon Pereira Patva – masp: 1.373.633/5
V - Coordenação Regional de Januária:
a) Geraldo Wellington Mota – masp: 357.477/9;
b) Maria Aparecida Rocha Figueiredo – masp: 1.214.149/5;
c) Edson Mendes Rodrigues – masp: 1.369.881/6.
VI - Coordenação Regional de Jequitinhonha:
a) Valquíria Antunes Pinheiro – masp: 1.020.357/8;
b) João Batista dos Santos – masp: 358.128/7;
c) Rodrigo Alves de Souza – masp: 1.370.292/3.
VII - Coordenação Regional de Montes Claros:
a) Wendel Pereira de Souza – masp: 1.496.031/4;
b) Aldrin Jones Souza – masp: 1.387.258-5;
c) Raissa Gomes Reis – masp: 1.372.511/4.
VIII - Coordenação Regional de Teófilo Otoni:
a) Lucas Rodrigues Santos Silva – masp: 1.297.214/7;
b) Rafael Pinheiro Dias – masp: 1.372.211/1;
c) Vinicius Silva Rocha – masp: 1.369.892/3.
IX - Coordenação Regional de Salinas:
a) Mayane de Souza Alves – masp: 1.370.627/0;
b) Renilson Ferreira – masp: 1.387.220/5;
c) Thiago Pereira dos Santos – masp: 1.485.228/9.
§ 2º - As atribuições desta Comissão, quanto ao recebimento de bens e/ou serviços não exclui a obrigatoriedade do recebimento provisório pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.
§ 3º - O recebimento provisório e definitivo de serviços e de bens de grande vulto será realizado mediante termo circunstanciado, assinado pelo mínimo de 3 (três) membros, após o acompanhamento e a fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
§ 4º - Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar apoio técnico quando necessário alguma decisão que extrapole ao especificado em edital desde que aprovado, previamente, pelo Gabinete.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria Idene 04/2020.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 17 de maio de 2021
NILSON PEREIRA BORGES
Diretor Geral do Idene

21 1484326 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG Nº 49, DE 21 DE MAIO 2021.
A diretora-geral do Ipem-MG, no uso de suas atribuições legais, com base nas diretrizes dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 04/2020 e na Resolução Conjunta SEDE, FAPEMIG, IPEM, INDI, IDENE, ARMBH e ARMAV Nº 01, de 16 de março de 2020 e da Portaria IPEM/MG nº 47/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a suspensão, de 24 de maio de 2021 a 25 de junho de 2021, das atividades incompatíveis com teletrabalho, exceto:
I - verificação e fiscalização de instrumentos de pesagem, nos municípios em que não haja restrição de circulação decretado pelo Poder Executivo municipal;
II - verificação de bombas medidoras de combustíveis, nos municípios em que não haja restrição de circulação decretado pelo Poder Executivo municipal;

III - verificação de radares, veículos -tanque, cronotacógrafos, etilômetros e demais serviços da GLAB;
IV - ensaios laboratoriais dos produtos pré-medidos já coletados e fiscalizados em estabelecimentos com área aberta;
V - atividades da Gerência de avaliação de conformidade;
VI - serviços de credenciamento de oficinas;
VII - serviços de manutenção, jardinagem, limpeza e vigilância dos bens imóveis ocupados pelo Ipem-MG; e,
VIII - serviços diversos que, em razão de determinação da Diretoria Geral, esteja sendo realizado em regime de mutirão.
Parágrafo único. Considera-se incompatível com teletrabalho as atividades de secretariado executivo e outras necessárias ao atendimento direto da diretoria.
Art. 2º - A gerência ou o responsável pela unidade administrativa deverá comparecer presencialmente quando solicitado pelas diretorias e organizar horários e processos de trabalho da equipe para evitar aglomerações, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19, ficando obrigado a realizar, pelo menos, uma reunião gerencial virtual por semana com todos os membros da equipe.
Art. 3º - Os servidores públicos detentores de cargos comissionados e dos servidores públicos e colaboradores do Ipem-MG beneficiários de função gratificada poderão ser submetidos a regime diverso, que deverá ser estabelecido pela chefia imediata, após a reunião da diretoria responsável, independentemente da atividade realizada e/ou dos serviços prestados.
Art. 4º - Todos os servidores, empregados públicos e colaboradores do Ipem-MG devem observar o Protocolo de Segurança de Prevenção e Combate ao Coronavírus do Ipem-MG e demais protocolos de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se.

Contagem, 21 de maio de 2021.
Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral.

21 1484380 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI

Diretor-Presidente: Thiago Coelho Toscano

NOMEAÇÃO E POSSE DE DIRETOR
O Conselho Superior do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI, em sua 198ª reunião, realizada em 12/05/2021, nomeou Adriano Luiz de Carvalho para ocupar o cargo de diretor de atração de investimento desse Instituto. Ele tomou posse em 20/05/2021 para mandato que se inicia em 20/05/2021 e termina em 19/05/2023.
Belo Horizonte, 20/05/2021. Fernando Passalio de Avelar, presidente do Conselho Superior.

21 1484339 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2021.
Altera o artigo 2º da Resolução SEDESE nº 04/2021, que nomeia representantes indicados pelo Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais (COGEMAS) e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para comporem a Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em Minas Gerais.
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 93, da Constituição Estadual, e considerando o que disciplina a Resolução SEDESE nº 24/1999, de 26 de julho de 1999 e suas alterações, que institui a Comissão Intergestores Bipartite em Minas Gerais; a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); e a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS),

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução SEDESE nº 04/2021, que nomeia os representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE para composição da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG, que passa ter a seguinte redação:
"Art. 2º Nomear os representantes da SEDESE para composição da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG, a seguir relacionados:
I - 1º Titular: Mariana de Resende Franco – MASP 1389745-9;
II - 1º Suplente: Marcela Rodrigues Santos – MASP 1478703-0
III - 2º Titular: Soraia Vanessa Silva Cruz – MASP 1490876-8;
IV - 2º Suplente: Lívia Pinto de Almeida Pessoa – MASP 14914121;
V - 3º Titular: Cristiano de Andrade – MASP 547109-9;
VI - 3º Suplente: Tatiane Patrícia dos Reis Sanção – MASP 1187714-9;
VII - 4º Titular: Roberta Kelly Figueiredo – MASP 1209972-7;
VIII - 4º Suplente: Carlos Alberto Rodrigues – MASP 367832-3
IX - 5º Titular: Suzanne Cristina Horta Silva – MASP 752995-1;
X - 5º Suplente: Isabelle Colares Ali Ganem – MASP 752885-7;
XI - 6º Titular: Elder Carlos Gabriel Junior – MASP 752785-6;
XII - 6º Suplente: Nelson Fernando Maure Carvalho – MASP 14811525.
Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da Resolução SEDESE nº 04/2021.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de maio de 2021
Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

21 1484272 - 1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB/MG RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2021.
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 13 de maio de 2021, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;
Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;
Considerando o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;
Considerando o Decreto Estadual nº 44. 838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;
Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
Considerando o Decreto Estadual nº 46. 982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS –, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;
Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convênios;
Considerando a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;
Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;
Considerando o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências; e suas alterações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar para o ano de 2021.
Art. 2º - Tendo em vista o cenário de enfrentamento aos impactos provocados pela disseminação da COVID-19, bem como as finalidades previstas do Programa Rede Cuidar, orienta-se que os recursos sejam utilizados, sem prejuízo das demais ações de qualificação das ofertas, na garantia da proteção ao público institucionalizado, especialmente de pessoas com alto grau de dependência e que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, além de pessoas com transtorno mental.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º - São elegíveis para o recebimento do incentivo financeiro, exercício de 2021, as seguintes unidades da rede socioassistencial:
I. Todos os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros Pop, localizados nos municípios de MG;
II - Unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional que receberem crianças e adolescentes inseridos no Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, quando desacompanhados dos responsáveis, prioritariamente que tenham realizado o aceite na rodada 2019 do Programa Rede Cuidar;
III - Unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, ativas no CadSUAS, que preencheram o Censo SUAS 2019, e que apresentem ID Acolhimento Insuficiente e que não receberam recursos nas rodadas do Programa em 2017 e 2019.
§1º São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do artigo 3º todos os Centros Pop que preencheram o Censo SUAS 2019 e estão ativos atualmente no CadSUAS.
§2º São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso II do artigo 3º até 06 (seis) unidades governamentais e entidades de assistência social;
§3º São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso III do artigo 3º até 88 (oitenta e oito) unidades de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência;
§4º O ID Acolhimento é o indicador calculado pela Sedese, a partir da base de dados do Censo SUAS, que mede a qualidade do serviço ofertado pelas unidades governamentais e entidades de assistência social de acolhimento institucional, conforme parâmetros definidos nas normativas do SUAS, classificado por variáveis em três dimensões - estrutura física, gestão e atividades e recursos humanos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º - As entidades de assistência social que ofertam serviço de acolhimento institucional de que tratam os incisos II e III do artigo 3º poderão ser contempladas com incentivo financeiro desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições de habilitação, definidas no Decreto nº 47.288/2017, até os prazos definidos para a Adesão, a serem publicizadas pela Sedese:
I - Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
II - Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
III - Estar inscrita, de forma regular, no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais – Cagec;
IV - Estar cadastrada com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
V - Não estar inscrita nos seguintes cadastros:
a) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
b) Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011.
Art. 5º - As unidades governamentais que ofertam os serviços de que trata o artigo 3º poderão ser contempladas com incentivo financeiro desde que o Fundo Municipal - FMAS atenda às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas até o prazo definido para a Adesão, a ser publicizado pela Sedese.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 6º - A partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais e entidades de assistência social, em parcela única, que atenderem aos critérios definidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.
Art. 7º - O valor total do incentivo financeiro a ser partilhado igualmente entre os Centros Pop é de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada uma das 26 (vinte e seis) unidades, localizadas em 24 (vinte e quatro) municípios de Minas Gerais.
Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao incentivo financeiro referentes a cada Centro Pop municipal serão repassados em parcela única, diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica criada pela SEDESE.
Art. 8º - O valor total do incentivo financeiro a ser partilhado igualmente entre as unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional à crianças e

adolescentes, ameaçados de morte e acompanhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por unidade.
§1º - Também constitui critério de recebimento de recursos para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional à crianças e adolescentes, ameaçados de morte e acompanhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM:
I. Aceite ao Termo de adesão para as unidades governamentais e entidades de assistência social que, prioritariamente, tenham realizado o aceite na rodada 2019 do Programa Rede Cuidar;
II. O município sede da unidade governamental ou entidade de assistência social, deverá possuir pelo menos 01 (uma) unidade de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social municipal ou estar referenciado a uma unidade de CREAS Regional;
III. O município sede da unidade governamental e entidade de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
§2º - Caso as unidades governamentais e entidades de assistência social que tenham realizado o Aceite na rodada de 2019 não tenham interesse na manutenção da parceria para a rodada de 2021, além dos critérios definidos nos incisos II e III do parágrafo anterior, serão considerados os seguintes critérios para nova identificação de unidades elegíveis, até o limite de 06 (seis) unidades:
I. Unidades governamentais e entidades de assistência social que possuam ID Acolhimento Superior, Suficiente ou Regular;
II. Unidades governamentais e entidades de assistência social localizadas em municípios de médio porte;
III. Unidades governamentais e entidades de assistência social localizadas nas áreas de abrangência de Diretorias Regionais da Sedese que ainda não possuem unidades governamentais e entidades de assistência social já contempladas em 2019.
§3º - No caso de haver mais de uma unidade governamental e entidade de assistência social elegível, conforme critérios definidos nos incisos II e III do parágrafo 1º e no parágrafo 2º do artigo 8º, serão priorizadas:
I. As Unidades governamentais e entidades de assistência social com maior ID Acolhimento;
II. As Unidades governamentais e entidades de assistência social que possuam equipe completa, de acordo com a NOB-RH/SUAS e conforme Censo SUAS 2019;
§4º - Permanecendo o empate, os casos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, tendo como referência melhor desempenho na dimensão Gestão e Atividades do ID Acolhimento.
Art. 9º - O valor total do incentivo financeiro a ser partilhado igualmente entre as unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional a pessoas idosas e com deficiência será de R\$5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido entre as unidades que atenderem os critérios estabelecidos no artigo 3º, inciso III e nos artigos 4º e 5º desta resolução.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO ÂMBITO DO PPCAAM

Art. 10 - Não serão divulgadas as unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas que ofertam serviço de acolhimento de crianças e adolescente, ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM, considerando que a medida protetiva de acolhimento cumulada com a medida de inserção no PPCAAM impõem o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura.
§1º - Caberá às unidades governamentais e entidades de assistência social a preservação da identidade e da imagem do protegido e a manutenção do sigilo dos seus dados e de informações que, na forma da lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica.
§2º - Durante o período de 02 (dois) anos, as unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas deverão acolher até 02 (duas) crianças e adolescentes simultaneamente, mediante demanda da Sedese.
§3º - O encaminhamento de crianças e adolescentes, ameaçados de morte e inseridos no PPCAAM às unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas obedecerá o limite da capacidade instalada e das vagas já ocupadas nas unidades.
§4º - Após o período de 02 (dois) anos, caso haja crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM e acolhidos nas unidades contempladas, conforme previsão expressa no Termo de Adesão a ser firmado, as unidades e entidades de assistência social se comprometem, com o apoio e acompanhamento técnico da Sedese, do PPCAAM e da Gestão Municipal, a guardar o desligamento do Programa de Proteção e condições de desinstitucionalização.
§5º - A Sedese será responsável pela gestão das vagas e a regulação do acesso ao Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte e acompanhados pelo PPCAAM, ofertado pelas unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A transferência de recursos financeiros para as unidades beneficiárias do Programa Rede Cuidar, no ano de 2021, será realizada conforme procedimentos legais definidos nos Decretos Estaduais nº 44.761/2008, nº 46.873/2015, nº 47.288/2017 e nº 47.132/2017.
Art. 12 - A Sedese divulgará cronograma com os prazos a serem observados para celebração das parcerias, entrega de documentos que subsidiarão o processo, preenchimento de planos de trabalho e planos de serviços, quando for o caso.
Art. 13 - O montante de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2021 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível neste exercício.
Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
Mariana de Resende Franco
Secretária de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Ivone Pereira Castro Silva
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

21 1484278 - 1

ATO DO SENHOR DIRETOR
A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores:
MaSP929588-2, Odilon Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais II F, por 03 meses, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10.05.2021.
A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Orientação de Serviços SCAP Nº 10/2015 e Resolução SEPLAG Nº 37/2005, considerando o que consta no Termo do Processo Administrativo nº 003/2021, em face de servidora R.S.P. MASP 959738-6, ANGGP III - J, concluiu pelo parcelamento do valor R\$ 5.362,31 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 148,96 (cento e quarenta e oito reais e nove e seiscentavos), a serem restituídos em contracheque partir de Julho/2021.
Belo Horizonte, 21 de maio de 2021, Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

21 1484710 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105220042220113.